

Direito das Obrigações I – A

14 de janeiro de 2021

100 minutos de duração

1. A indeterminação prestacional no direito da obrigação contratual. Qualificação da obrigação como alternativa (artigo 543.º, n.º 1) e respetiva caracterização; qualificação da obrigação como genérica (artigos 539.º e ss) e respetiva caracterização (incluindo referência à limitação). A regra supletiva da escolha pelo devedor, artigo 543.º, n.º 2, e 539.º. A indivisibilidade (artigo 544.º) e a integralidade da prestação (artigo 763.º) e o seu desrespeito no caso concreto. A improcedência do argumento do incêndio do ponto de vista da impossibilidade fortuita de prestar (afastamento do artigo 545.º; 540.º). Nas obrigações de género limitado, pode verificar-se uma impossibilidade da prestação anterior à concentração, se o género, sendo limitado ou circunscrito segundo certo critério extraído da interpretação do negócio jurídico, perecer ou deixar de existir, não havendo no caso indícios de que esta vicissitude tivesse ocorrido. Caracterização do objeto da prestação e o "*ius variandi*" do devedor dentro do quadro pluriprestacional sucessivo. (6 valores)

2. Interpretação das declarações das partes e ponderação de um contrato-promessa unilateral (artigo 411.º) de compra e venda (artigos 874.º e ss), ponderada em particular a conduta de A. Diferenciação entre compra e venda e contrato-promessa de compra e venda quanto ao vínculo e acento tónico na obrigação de emitir uma declaração negocial no caso do contrato-promessa; indicação das razões ou vantagens desta figura negocial, em particular o interesse do promitente na dilação. Caracterização da unilateralidade na promessa. A possível fixação de um prazo. Alusão ao regime das perturbações do cumprimento aplicável. Ponderação da antecipação pecuniária como sinal (artigos 440.º e ss), respetiva natureza e repercussões no caso. Caracterização da obrigação de *dare* visada como obrigação genérica de obtenção. Os custos e os dispêndios do devedor na obrigação genérica de obtenção e a irrelevância do aumento de custos junto do fornecedor. Irrelevância do argumento da falta de forma, tratando-se de um negócio relativo a uma coisa móvel (artigo 219.º). (5 valores)

3. Ponderação de uma possível preferência convencional em benefício de E (artigo 414.º). O problema da venda de parte do objeto (apenas uma unidade de produção) e a caracterização da "coisa determinada" (artigo 414.º) e da "coisa que é objeto do pacto" (artigo 416.º). O problema da forma (artigo 415.º). Se houvesse preferência, a venda conjunta com outros bens (a casa), interpretação do artigo 417.º. Caracterização da obrigação com pluralidade de devedores (de F e G), alusão à conjunção e à solidariedade. Ponderação da relação de valuta subjacente à cláusula do primeiro contrato e desta como estipulação a favor de terceiro (artigo 443.º), alusão à remissão da dívida (artigo 443.º, n.º 2) e alusão ao interesse de D enquanto credor de F e G. Caracterização da posição dos beneficiários. (9 valores)